



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 044/2014.

Autoriza firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47 e 68, incisos IV e XIII, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Município de Pareci Novo, autorizado à firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí – RS.

Parágrafo único. Os compromissos das partes convenientes estão disciplinados na minuta do instrumento de convênio, que é parte integrante desta Lei, e independe de sua transcrição.

Art. 2º A APAE – São Sebastião do Caí, se compromete a dar toda a educação especial a até 15 (quinze) pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º O Município repassará R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), à instituição educacional supra-referida, em 02 (duas) parcelas de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), sendo uma em julho e outra em outubro do corrente ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 24 de junho de 2014.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº .../...

CONVÊNIO que celebram o Município de Pareci Novo – RS, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de São Sebastião do Caí – RS, visando o atendimento especial às crianças portadoras de deficiência física e/ou mental residentes no Município de Pareci Novo – RS.

O MUNICÍPIO DE PARECI NOVO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 93.235.950/0001-86, sito na rua João Inácio Teixeira, 70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. , brasileiro, casado, CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº , denominado de agora em diante de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, com o CNPJ nº 00.599.893/0001-33, sito na Rua das Pitangueiras, 303, Loteamento Laux, - São Sebastião do Caí – RS, representada neste ato pelo Presidente, Sr. , CPF nº , RG nº denominada a partir de agora de **APAE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei Municipal nº de , objetivando o atendimento aos portadores de necessidades especiais do Município de Pareci Novo – RS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Caberá a **APAE**, realizar o atendimento aos portadores de necessidades especiais de Pareci Novo – RS, através de Professores, Fisioterapeuta, Psicólogo, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Neurologista, que priorize a valorização e o desenvolvimento integral ao excepcional.

Parágrafo Único. A APAE se compromete a dar toda a educação especial a até 15 (quinze) pessoas portadoras de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Cabe à CONCEDENTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;

II – Analisar as prestações de contas da entidade;

III – Comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Educação, CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e à Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do objeto do plano de trabalho;

V – Realizar o transporte dos alunos portadores de necessidades especiais até a sede da **CONVENENTE**.

2.2 Cabe à CONVENENTE:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

I – Responsabilizar-se pela execução das atividades conforme o Plano de Trabalho;

II – Enviar à Secretaria Municipal de Educação relatório da utilização dos recursos;

III – Apresentar a prestação de contas final dos recursos financeiros públicos, nos termos da legislação vigente e procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

IV – A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recurso quando a despesa for realizada:

- a) Fora do período de vigência do Convênio;
- b) Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de assinatura do presente convênio até o dia 31/12/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O **MUNICÍPIO** repassará R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), à instituição educacional supra-referida, em 02 (duas) parcelas de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), sendo uma em julho e outra em outubro do corrente ano, conforme cronograma de execução constante no Plano de Trabalho

4.2 A segunda parcela somente será repassada mediante a apresentação da prestação de contas referente à primeira parcela.

4.3 Os recursos financeiros repassados, que não forem utilizados no prazo de 30 (trinta) dias, deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando não forem utilizados no prazo menor que 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente convênio está prevista na seguinte rubrica: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: Atividade 2090 – Convênio APAE – (5325) 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

§ 1.º Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2.º Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 dias subsequentes à assinatura deste convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **ENTIDADE** desobriga desde já, a **CONCEDENTE**, por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos, do setor privado em decorrência do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

Para a solução de qualquer litígio emergente deste termo de convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, de... 2014.

APAE

PREFEITO MUNICIPAL